



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 742

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária e da Secretaria de Estado da Educação, o projeto de lei que “Altera o art. 81 da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 4 de dezembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **87LYZO69**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 06/12/2024 às 18:07:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMjYwMzlfMjYwNDRfMjAyNF84N0xZWk82OQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00026039/2024** e o código **87LYZO69** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Exposição de Motivos nº 03-A/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de lei que “Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”.

Em suma, a presente proposição tem por objetivo incluir às atribuições da Epagri a atuação no ensino médio formal e profissional, a fim de viabilizar a sua atuação nos Centros de Educação Profissional com oferta de Ensino Médio articulado com o Curso Técnico em Agropecuária (CEDUPs Agrotécnicos), tecendo-se, para tanto, as seguintes considerações:

Inicialmente, destaca-se que se trata de uma das medidas necessárias relativas ao projeto de cooperação que integra as instituições da administração pública estadual, reunindo a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), vinculada à Secretaria da Agricultura e Pecuária (SAR), e Secretaria da Educação de Santa Catarina (SED), com objetivo de incorporação dos CEDUPs Agrotécnicos pela Epagri.

O objetivo é garantir, com qualidade e eficiência, o direito à educação pública e gratuita, além de fortalecer a aprendizagem dos jovens que buscam o acesso e a permanência no ensino médio, aliado à formação técnica em agropecuária, priorizando os filhos de agricultores familiares.

Por meio de portaria conjunta publicada em 10 de maio de 2024, estabeleceu-se um grupo de trabalho interinstitucional composto pela Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), SED, SAR e Epagri (GT nº 056/2024 alterado pelo GT nº 117/2024), para o levantamento e compartilhamento de informações relacionadas ao funcionamento dos CEDUPs Agrotécnicos.

A consolidação dos dados informados no relatório conclusivo do GT nº 056/2024 apresentaram possíveis cenários de parceria e, dentre estes, foi destacado a possibilidade de transferência da manutenção dos CEDUP's Agrotécnicos para a Epagri, considerando a construção de um projeto sólido a médio e longo prazo, com maior agilidade administrativa e autonomia na gestão, essenciais para a eficiência e inovação na oferta da educação básica e profissional.

Nesse cenário, a Epagri assume a gestão dos cinco CEDUPs Agrotécnicos, incorporando-os em uma estrutura específica de ensino no organograma desta empresa pública.

O projeto visa proporcionar maior eficiência administrativa, desenvolvimento de projetos integrados e autonomia na gestão dos CEDUPs Agrotécnicos pela Epagri. Além disso, busca melhorar a qualidade do ensino médio e profissional com a integração de práticas agropecuárias avançadas e suporte técnico direto aos alunos, com acompanhamentos às suas famílias.

Também pretende estabelecer programas de capacitação contínua para o corpo docente, promover atividades externas que tornem o ambiente escolar mais dinâmico e atrativo, contribuir para a sucessão familiar no meio rural e desenvolvimento regional sustentável, em benefício da sociedade catarinense.

1.1. Estrutura, atuação e compromisso da Epagri com o desenvolvimento rural

A Epagri é uma empresa pública, prestadora de serviço público, sujeita a regime especial, na forma do art. 77, III, da Lei Complementar nº 741, de 2019, e atua nas áreas de pesquisa, desenvolvimento de tecnologias, assistência técnica e extensão rural e pesqueira (ATER), além de educação profissional e tecnológica.

A Epagri possui por missão: conhecimento, tecnologia e extensão para o desenvolvimento sustentável do meio rural, em benefício da sociedade e, por objetivos: promover a melhoria da qualidade de vida do meio rural e pesqueiro; buscar a competitividade da agricultura catarinense frente a mercados globalizados, adequando os produtos às exigências dos consumidores, e promover a preservação, recuperação, conservação e utilização sustentável dos recursos naturais.

As Unidades de Extensão Rural são formadas pelo Departamento Estadual de Extensão Rural e Pesqueira, 16 Gerências Regionais, 13 Centros de Treinamento e 293 Escritórios Municipais. Compete-lhes o cumprimento das políticas, diretrizes, estratégias e prioridades institucionais, formulação e execução de projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento sustentável do meio rural e pesqueiro e a execução dos programas estaduais de desenvolvimento regional e municipal.

As Unidades de Pesquisa executam a política de pesquisa agropecuária e inovação do Estado. São compostas pelo Departamento Estadual de Gestão de Pesquisa e Inovação, pelos 4 Centros Especializados, 9 Estações Experimentais, 2 Campos Experimentais e 2 Fazendas Experimentais, apoiados pelos demais Departamentos Estaduais.

Na Figura 1 é apresentado o organograma atual da empresa.

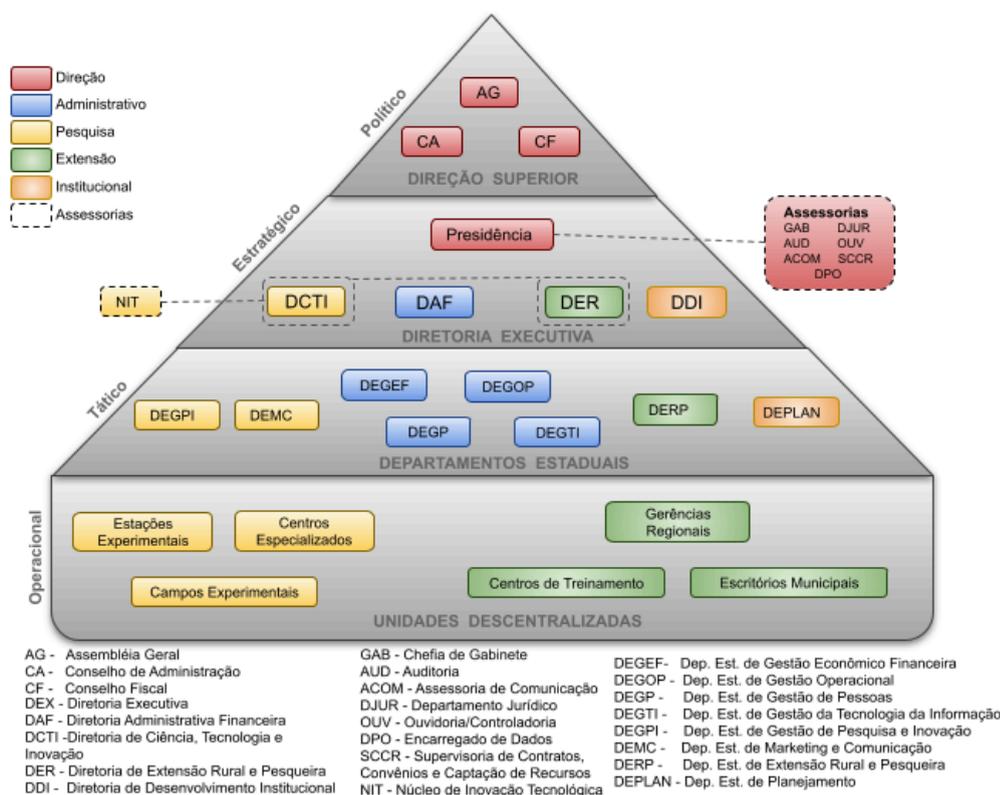


Figura 1. Organograma atual da Epagri.

1.2. Atuação da Epagri com jovens rurais e pescadores e o processo de sucessão familiar nas propriedades rurais e pesqueiras de SC

O público prioritário das ações desenvolvidas pela Epagri são as famílias rurais e de pescadores de Santa Catarina, na perspectiva da qualificação, valorização e protagonismo da juventude rural, bem como a contribuição com o processo de sucessão familiar, que são ações estratégicas para alicerçar a atuação da pesquisa e da ATER no meio rural catarinense, pois a

vulnerabilidade da Agricultura Familiar e da Pesca Artesanal está fortemente ligada aos desafios no processo sucessório nas propriedades.

Dentre as dificuldades identificadas, que envolvem as relações familiares, destaca-se a falta de espaço para o jovem exercer suas potencialidades e ter seu trabalho remunerado, levando-o a procurar alternativas mais atraentes nas cidades.

O Censo Agropecuário Catarinense, realizado pelo IBGE em 2017, revelou que Santa Catarina possui aproximadamente 180 mil estabelecimentos agropecuários, empregando cerca de 500 mil pessoas. No entanto, apenas sete mil desses estabelecimentos têm produtores com menos de 30 anos (EPAGRI, 2021).

Esses dados evidenciam a necessidade urgente de ações articuladas que promovam a permanência dos jovens no campo, levando em consideração as particularidades culturais e sociais das comunidades agrícolas e pesqueiras. A ausência de jovens no setor agrícola ressalta a importância de políticas e programas que incentivem a sucessão familiar e a continuidade das atividades rurais.

Um dos principais motivos que levam os jovens a abandonar a agricultura não é a vontade de viver nas cidades, mas sim a impossibilidade de alcançarem seu pleno desenvolvimento econômico através de atividades agrícolas (VANTROBA, 2008). A relação dos jovens com sua família e a sua valorização, tanto por meio da educação formal recebida, quanto pelas suas habilidades adquiridas, são decisivas nas suas escolhas de vida.

Além disso, faltam oportunidades de conhecimento e utilização de tecnologias mais modernas, como agricultura de precisão, para melhorar a eficiência e a produtividade no campo, assim como o acesso a formas de trabalho menos penosas e mais humanizadas.

A tendência para a agricultura no Brasil a longo prazo segue o mesmo caminho observado em países desenvolvidos: redução do número de estabelecimentos rurais, maior especialização das propriedades e aumento da eficiência produtiva para se manter no setor. Isso exigirá uma qualificação superior da mão de obra que atua nessas propriedades, independentemente de serem pequenas, médias ou grandes.

A juventude rural é o principal segmento que garantirá a continuidade da agricultura familiar, daí é necessário intensificar o apoio por meio de políticas públicas que incentivem investimentos e a aquisição de terras, aliados a processos de formação adaptados às suas realidades e que

promovam a profissionalização para que os jovens conduzam suas atividades com conhecimento e competitividade.

Nesse contexto, desde 2012 a Epagri desenvolve o Projeto Ação com Jovem Rural, uma iniciativa bem-sucedida de educação não formal, baseada na Pedagogia da Alternância. Por meio dessa ação, jovens agricultores e pescadores, de 19 a 29 anos, são capacitados em cursos oferecidos nos 13 Centros de Treinamento da Epagri, distribuídos por todo o Estado.

Nesses centros, os jovens recebem formação em temas estruturados nos eixos social, ambiental, técnico e gerencial, com um plano de aula que inclui de 8 a 9 encontros ao longo do ano, cada um com duração de 3 dias, intercalados com períodos de atividade em suas propriedades.

Aliado ao processo de qualificação, durante o período na propriedade, os jovens e suas famílias recebem assistência técnica e social da Epagri, com visitas e atendimentos, e são incluídos nas demais atividades desenvolvidas nos municípios. Ao longo do curso, o jovem elabora um plano de negócios com base em um diagnóstico realizado na sua propriedade, continuando a contar com o acompanhamento da Epagri e também ao acesso de política pública estadual para sua concretização.

A Ação Jovem também possui entre seus objetivos: contribuir com o processo de sucessão familiar; promover a formação de cidadãos atuantes, protagonistas e empreendedores; acompanhar e orientar os jovens agricultores e pescadores em suas atividades produtivas e econômicas; incentivar a sua participação em coletivos e fóruns; apoiar iniciativas de organização entre jovens e fortalecer parcerias com demais entidades que contribuam para sua formação.

Nos primeiros seis anos do projeto, de 2012 a 2018, 2.078 jovens foram formados em todo o Estado (GERBER, 2021). Desses, cerca de 93,7% permaneceram na agricultura após o término do curso, e 70% já haviam assumido o protagonismo nas propriedades rurais ou iniciado o processo de sucessão familiar, segundo pesquisa realizada com os jovens egressos (GERBER, 2021). Até 2023, 2.979 jovens participaram da ação nesse formato, com inúmeros exemplos que alcançaram seus objetivos de vida com o apoio da Epagri tornando essa ação uma referência nacional e internacional. A partir de 2022, a experiência bem-sucedida com os jovens rurais e da pesca foi expandida para incluir mulheres agricultoras e pescadoras.

Extensão rural, pesquisa e ações educacionais aliadas a políticas públicas específicas são fundamentais para garantir aos jovens rurais acesso ao conhecimento e ao desenvolvimento de habilidades necessárias para liderar o desenvolvimento rural sustentável e inovador, além de promover a inclusão digital e a capacitação para o uso eficiente das tecnologias de informação e comunicação no campo. O fortalecimento dessa ação pelo Estado, junto a organizações não governamentais, pelo setor privado e pela sociedade como um todo, são fundamentais para promover o protagonismo dos jovens e garantir a sucessão na gestão e administração das propriedades rurais.

1.3. Cedups Agrotécnicos de Santa Catarina

O Governo do Estado de Santa Catarina possui cinco Centros de Educação Profissional com oferta de Ensino Médio articulado com o Curso Técnico em Agropecuária (CEDUPs Agrotécnicos). Esses centros têm como objetivo a formação de profissionais capacitados para propiciar o desenvolvimento rural sustentável. As unidades são as seguintes:

a) Cedup Caetano Costa - Localizado na BR-282, Km 244, Itararé, São José do Cerrito - SC, 88570-000.

b) Cedup Getúlio Vargas - Localizado na Linha Cruzinhas, SC 386, São Miguel do Oeste - SC, 89900-000.

c) Cedup Prof. Jaldyr Bhering Faustino da Silva - Localizado na Rua Brasil, 181, Centro, Água Doce - SC, 89654-000.

d) Cedup Vidal Ramos - Localizado na Maria Olsen, S/n, Marcílio Dias, Canoinhas - SC, 89465-000.

e) Cedup Campo Erê - Localizado na Fazenda Primavera, SC 160, KM 07, Campo Erê - SC, 89980-000.

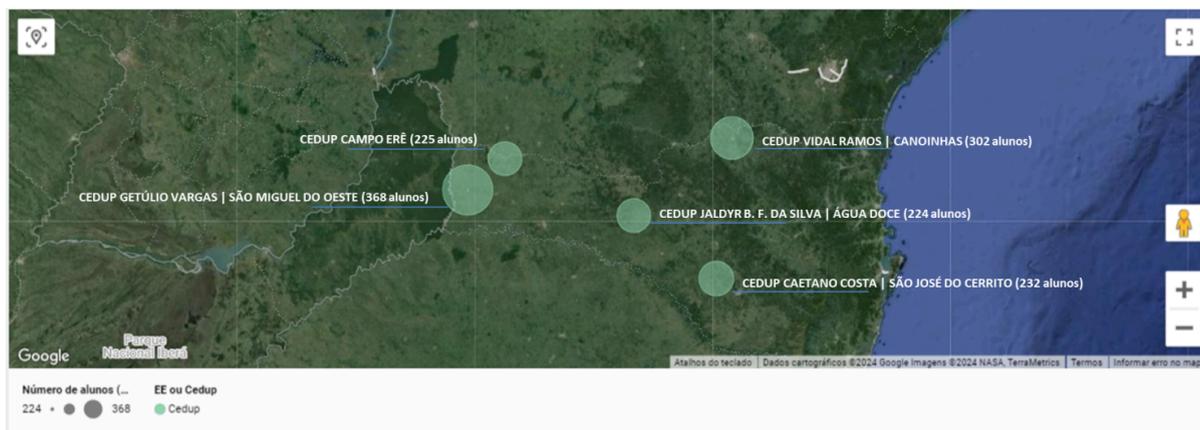


Figura 2. Distribuição geográfica dos cinco CEDUPs Agrotécnicos em Santa Catarina.

Em 2024, são 1.395 jovens matriculados cursando o ensino médio concomitante com o curso de Técnico em Agropecuária nessas instituições. A maioria dos jovens possuem ligação com o meio rural e muitos são filhos de agricultores familiares com interesse em se profissionalizar para aplicar o conhecimento adquirido em suas propriedades rurais.

Inúmeros são os desafios para viabilizar estruturas de educação pública, especialmente em se tratando de unidades que ficam localizadas no meio rural dos municípios e possuem uma estrutura grande que abrange dimensões de uma fazenda.

Essa situação sugere que, apesar do enfoque na preparação para o mercado de trabalho agropecuário, é necessário equilibrar a educação técnica com a formação geral básica dos estudantes. A melhoria do ensino demanda estratégias como capacitação do corpo docente, adoção de métodos de ensino inovadores e fornecimento de suporte adicional para alunos com dificuldades, ressaltando a importância de não permitir que a formação técnica comprometa o aprendizado básico.

A proposta apresentada busca alinhar as competências da Epagri ao contexto atual da educação pública estadual, promovendo a inclusão de conteúdos técnicos e práticas inovadoras na formação dos jovens rurais de Santa Catarina. Ao transferir a gestão e manutenção dos CEDUPs Agrotécnicos para a Epagri, teremos a oportunidade de fortalecer a educação profissional e técnica no campo, garantindo um futuro mais promissor para as novas gerações.

Nesse cenário, levando-se em consideração a premente e constante necessidade de otimização dos recursos humanos e financeiros disponíveis no âmbito do poder executivo

estadual, e, considerando a notável expertise da Epagri no ambiente agropecuário, e, bem assim, a necessidade de superação de um dos maiores desafios da agricultura catarinense - consistente na implementação de políticas que viabilizem a permanência do jovem no campo -, emerge a presente proposição. Para tanto, idealizar-se-á a destinação prioritária de vagas aos filhos de agricultores familiares.

Relativamente à minuta do anteprojeto de lei, o art. 1º trata da alteração da Lei Complementar nº 741, de 2019, única e exclusivamente para inserir o inciso VIII ao art. 81, atribuindo-se à Epagri a competência para “atuar no ensino médio formal e na educação profissional, nos termos do art. 11, I, da Lei Complementar nº 170, de 1998”.

Neste particular, pontua-se que, embora a proposição se trate de um anteprojeto de lei ordinária em face de uma lei complementar, a matéria ora veiculada não é reservada à lei complementar, à vista do art. 57, parágrafo único, da Constituição Estadual, sendo, portanto, passível a edição de uma lei ordinária para essa finalidade.

Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário, verifica-se, a rigor, que a matéria veiculada no anteprojeto de lei não resulta, por si só, em aumento ou criação de despesa, tratando-se, na sua essência, tão somente da inserção de uma nova competência à Epagri, consistente na possibilidade de “atuar no ensino formal e na educação profissional, nos termos do artigo 11, I, da Lei Complementar nº 170, 1998”.

Por fim, solicita-se seja postulado à Assembleia Legislativa a tramitação da presente proposição em **regime de urgência**, na medida em que, somente a partir da inserção da competência ora postulada, é que a Epagri estará apta a requerer o seu credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação **ainda neste ano de 2024**, condição *sine qua non* para atuar no âmbito dos CEDUP's agrotécnicos no vindouro ano de 2025, cujo calendário letivo se avizinha.

Nesse contexto, é de suma importância a tramitação da matéria em **regime de urgência**, garantindo que não ocorra prejuízo a implantação das melhorias educacionais propostas para o ano letivo de 2025, relativamente aos cinco centros de Educação Profissional Agrotécnicos, os quais totalizam 1.395 alunos matriculados.

Destaca-se que a Epagri e a Secretaria Estadual de Educação, devidamente representadas em Grupo de Trabalho interdisciplinar, construíram com metodologias participativas o diagnóstico,

estudos e a proposta como uma ação prioritária para fortalecer e qualificar a educação básica e profissionalizante, pública e gratuita, sendo primordial o encaminhamento à ALESC para permitir que a proposição seja apreciada de forma célere, de modo a viabilizar a implementação das ações **a partir de janeiro de 2025**.

Registra-se, por oportuno, o disposto no artigo 161 da Constituição do Estado de Santa Catarina, segundo o qual a *educação direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da solidariedade humana, do bem estar social e da democracia, visando ao pleno exercício da cidadania*.

São essas, Senhor Governador, as razões que nos levaram a submeter a Vossa Excelência este anteprojeto de lei, à luz dos benefícios que seguramente a medida trará ao Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

(assinatura digital)
Dirceu Leite
Presidente

(assinatura digital)
Valdir Colatto
Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária

(assinatura digital)
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1A4S8FH1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DIRCEU LEITE** (CPF: 017.XXX.709-XX) em 18/11/2024 às 17:57:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 09:56:20 e válido até 26/04/2119 - 09:56:20.
(Assinatura do sistema)

✓ **VALDIR COLATTO** (CPF: 162.XXX.779-XX) em 19/11/2024 às 16:22:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.
(Assinatura do sistema)

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 21/11/2024 às 16:10:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMjYwMzlfMjYwNDRfMjAyNF8xQTRTOEZIMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00026039/2024** e o código **1A4S8FH1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº

Altera o art. 81 da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 81 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81.

§ 1º

.....

VIII – atuar no ensino médio formal e na educação profissional, nos termos do inciso I do *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0725DWYQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 06/12/2024 às 18:07:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMjYwMzlfMjYwNDRfMjAyNF8wNzI1RFdZUQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00026039/2024** e o código **0725DWYQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.